



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 013 /2019 – SEMTEPS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 002/2019-, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E O CLEDISON P. SOUSA -ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Vila Americana, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu titular a Sra Emanuelle Marina Silva Farias, brasileira, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CLEDISON P. SOUSA-ME**, neste ato representado por CLEDISON PEREIRA DE SOUZA portador do RG nº 084.900.431-2 e CPF nº 054.234.902-78, residente e domiciliado na Avenida Borges Leal, nº 1826, Bairro Santa Clara, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE CAIXÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTEPS**, referente ao Pregão Presencial nº002/2019 discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.	Preço Unit	Preço total
01	Urna simples em madeira envernizada, com 04 alças em aço bicromatizado, com 04 chavetas em aço bicromatizado, visor, com forro de TNT(adulto)	Uni	60	R\$ 620,00	R\$ 37.200,00
02	Caixão em madeira envernizada, com 04 alças em aço bicromatizado, com 04 chavetas em aço bicromatizado, sem visor, com forro de TNT(infantil)	Uni	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
04	Translado/remoção	Uni	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL R\$ 58.800,00(Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)					

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global ajustado para a aquisição do bem é de **R\$ 58.800,00(Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.

O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a entrega do bem licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

A vigência do contrato será a contar da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO:

O prazo de execução do contrato será a contar da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO:

O produto será entregue após nota de ordem de compra demanda pela secretaria gestora do contrato, de acordo com a programação, anexo como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2019, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 122 0003 2073 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS (3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 399/
3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – 404)**

Os demais meses correrão, caso necessário, à conta do orçamento de 2020, cuja dotação orçamentária será efetuada através de apostilamento.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irreajustáveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através secretaria ordenadora, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da Lei 8.666/93. As demais obrigações constam em termo de referência anexo a este edital.

CLÁUSULA IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o bem.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratante exigida nas cláusulas contratuais.

Atestar notas fiscais correspondentes conforme constante no termo de referencia.

Pagar a contratada no valor resultante na forma do termo de referencia.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMTEPS, caberá a rescisão do Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

– O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

Advertência por escrito;

Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do **Pregão Presencial nº002 /2019-SEMTEPS**

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de e Promoção Social-SEMTEPS.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-PA, 21 de Fevereiro de 2019.

Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Emanuelle Marina Silva Farias
CONTRATANTE

CLEDISON P. SOUSA-ME
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00